



Autor - Poder Executivo

D.O. 28.04.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.976 DE 28 DE ABRIL DE 1 978.

Majora para vinte por cento (20%)
a gratificação de que trata a
Lei nº 3.487, de 10.05.74.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica majorada para vinte por cento
(20%) a gratificação de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.487,
de 10 de maio de 1 974.

Parágrafo Único - Estende-se às Leis nº 3.882,
3.883 e 3.884, de 24 de junho de 1 977, o disposto neste arti
go.

Artigo 2º - A despesa resultante da execução da
presente lei correrá à conta da verba própria, suplementada, se
necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de abril de 1978,
157º da Independência e 90º da República.

Ofundir
1978
15.1.78
Alves
Alves
Alves

Registrados em fls. 463 V de livro
competente. Cla. 02.06.87
Silva

Artigo 3º - O Fundo de Apoio será administrado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, consoante suas normas internas e de conformidade com o plano anual de aplicação, elaborado pela Diretoria do Banco e pelo Centro de Assistência Gerencial de Mato Grosso - CEAG/MT.

Artigo 4º - Fica o BEMAT autorizado a receber, em prol do Fundo ora instituído, doações ou empréstimos de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 1.978 ,
157º da Independência e 90º da República.

Registrado as fls. 463V, 464,
465 de livro competente
Cta 02.06.87
Silva

[Handwritten signature]
F. Aguiar
L. R. Silva

[Handwritten signature]
Alexandre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
R. Silva

*